

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, do Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia** e do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, **Sr. Jorge Luiz de Andrade da Silva**, realizou-se a milésima ducentésima nonagésima sexta (1.296ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e os informou que a data da milésima ducentésima nonagésima quinta (1.295ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia foi registrada incorreta. Assim, *onde se lê onze dias do mês de março de dois mil e dezessete leia-se onze dias do mês de abril de dois mil e dezessete*. Em seguida passou a palavra para o Diretor da Digep que manifestou a sua preocupação quanto à jornada de trabalho em turnos ininterruptos, conforme Votos Digep n.ºs 007/2014 e 006/2015; outro ponto destacado foi quanto a saída dos motoristas, pois vários deles estão saindo no PDV. Finalmente, o Diretor da Digep lembrou sobre a necessidade de readequar os normativos da Companhia, depois da saída dos empregados no PDV. O Presidente sugeriu que cada diretor analise com a suas equipes como cada área ficará pós PDV e, informou que, em relação às Superintendências Regionais já existe um trabalho, que está sendo avaliado. Ao final sugeriu que a Diretoria Colegiada volte a conversar sobre a estrutura da Companhia ao final dos deligamentos dos empregados por meio do PDV. Em seguida, o Presidente iniciou a leitura dos votos: **1) Voto Presi nº 007/2017. Processo nº 21200.000807/2015-51. Apurar os atos e fatos relatados no Processo Administrativo nº 21200.001024/2014-11.** Processo Interno de Apuração instaurado por meio da Portaria nº 442, de 18 de maio de 2015 (Sureg/AM). Trata-se de Processo Interno de Apuração instaurado pela Portaria nº 442/2015, fl. 02 (processo nº 21200.000807/2015-51), cuja finalidade precípua é a de realizar a apuração de Responsabilidade Administrativa Disciplinar em relação aos atos e fatos relatados no Processo Administrativo nº 21200.001024/2014-11, o qual diz respeito às alterações detectadas no âmbito da Sureg/AM quanto à operação de remoção de cestas de alimentos contratada pelo Leilão de Fretes nº217/13, de 10/12/2013. A Comissão Apuradora apresentou o Relatório Final, fls. 438/443, que foi acolhido integralmente pelo Presidente da Companhia, decidindo pela aplicação de penalidade de suspensão de 3 (três) dias ao empregado Antônio Batista da Silva, conforme Despacho Presi, fl. 463. Em razão da citada decisão, amparado na norma 10.401/2014, que regulamenta a matéria, foi



interposto Recurso, acostado às folhas 470/475. Após, o Presidente da Conab, consubstanciado no inciso XVI do capítulo V, Normas da Organização – Apurações Disciplinares – Código 10.401/2014, e subsidiado pelas manifestações exaradas pela Corregedoria-Geral e Procuradoria-Geral, às fls. 486/490 e 479/484, respectivamente, emitiu despacho, fl. 491, conhecendo do RECURSO interposto pelo empregado por ser TEMPESTIVO, mas quanto ao mérito reconsiderou a decisão que lhe aplicou a penalidade de 03 (três) dias de suspensão, fl. 463, reformando-a com a absolvição do recorrente, consubstanciado nos bons antecedentes, na inexistência de má-fé e que a conduta não acarretou nenhum prejuízo financeiro à Conab, conforme citado no item 15 do Parecer Coger MEGC nº 18, fl. 488v. Assim, remete o recurso à autoridade hierarquicamente superior (Diretoria Colegiada) para apreciar a decisão recorrida. Fundamentação Legal: Inciso XVI e inciso XVII, do capítulo V, das Normas da Organização – Processo Interno de Apuração – Código 10.401/2014. Diante do exposto e com base no inciso XVI e inciso XVII, do capítulo V, das Apurações Disciplinares – Código 10.401/2014, objetivando a decisão final, proponho a esse Colegiado que seja reconsiderada a penalidade aplicada de 03 (três) dias de suspensão, reformando-a com a absolvição do recorrente, na forma do item III deste Voto, e o acolhimento do RECURSO interposto às fls. 470/475, pelo empregado acima citado, em razão de que no mérito, apresentou fatos que deu sustentação para modificar a referida penalidade. O voto foi aprovado. **2) Voto Diafi nº 015/2017. Processo nº 21200.000280/2017-26. Autorizar a deflagração de procedimento licitatório destinado a contratação de seguradora para prestar os serviços de seguro contra incêndio dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Conab.** A Gerência de Contratos e Seguros – Gecos submeteu à Supad o Termo de Referência que balizará a licitação para a contratação dos serviços, considerando a proximidade do vencimento do contrato vigente, não podendo mais ser aditado normalmente. O Termo de Referência e o Plano de Trabalho relativos à contratação foram devidamente aprovados pela Supad e Presi, respectivamente, fls.33v e 41v. O valor anual estimado dos serviços é R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais). As despesas correrão por conta do PTRES 086352, Fonte 0250 e ND 33.90.39. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e Normas da Organização Código 50.202. Assim sendo, propomos nos termos da Resolução nº 19/2016, que seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, para a contratação dos serviços de seguro contra incêndio na forma proposta. O voto foi aprovado. **3) Voto Dirab nº 007/2017. Processo Sureg/PR/Gedes nº 21210.000839/2015-37. Estudo para transformação da UA de Ponta Grossa em REDEX.** Com o objetivo de revitalizar o complexo armazenador da Conab em Ponta Grossa, permitindo acréscimos consideráveis em seu faturamento, redução de custos operacionais e ampliação da estrutura logística regional para apoio às operações de exportação de grãos através do Portode Paranaguá, foram conduzidas consultas preliminares sobre a transformação da UA de Ponta Grossa em recinto não alfandegado de zona secundária, denominado Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX). Para

tanto, em 04/12/2015, foi aberto o Processo nº 21210.000839/2015-37 - SUREG/PR/GEDES, formalizando consulta à Suarm sobre o assunto. Esta, propôs (despacho de 23/03/2016 - fl. 22 do p.p.) a criação de um Grupo de Trabalho para analisar os aspectos técnicos e econômicos do projeto pleiteado, com anuência da DIRAB em 24/03/2016. Em contato realizado pelo grupo de trabalho da SUREG/PR com o Delegado da Receita Federal em Ponta Grossa/PR (Of. SUREG-PR/GEDES nº 1.494, de 22/09/2016; fl. 32 do p.p.), o mesmo se mostrou favorável à proposta apresentada e orientou que a Conab verificasse a possibilidade de alteração no CNPJ local, para, assim, permitir avanços nos trâmites necessários à questão. Sob esta ótica, o Setor Fiscal da SUREG/PR emitiu orientação à Gerência de Desenvolvimento e Suporte Estratégico – GEDES, em despacho de 17/02/2017 (fl. 43 do p.p.), ressaltando que: "...a alteração do CNPJ somente é necessária no campo da atividade econômica, e efetuada por meio de Ata de Diretoria". Ainda conforme orientação do mesmo setor, após esta etapa: "...a inclusão da atividade deverá ser registrada em todos os órgãos oficiais para, posteriormente, solicitar-se à Receita Federal a autorização para a transformação da UA em REDEX." Após análise do p.p. pela Sucon, esta recomendou o seu envio à DIRAB, com vistas à aprovação do tema em tela e encaminhamento à Diretoria Colegiada, para inclusão em Ata da Diretoria, permitindo assim o prosseguimento da questão, conforme despacho do SEFIT/PR (fl. 41 – verso). Fundamentação Legal: Portaria ALF/PGA nº 98, de 04 de julho de 2014. Dispõe sobre a autorização para instalação e funcionamento de Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), e dá outras providências. Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Colegiada autorizar a inclusão de atividades secundárias, no CNPJ da Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR, com vistas à habilitá-la como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX). O Voto foi aprovado. **4) Voto Dirab nº 008/2017. Processo nº 21200.000090/2017-17. Proposta de reajuste na tabela de preços dos serviços de armazenagem nas unidades armazenadoras da Conab em ambiente natural e nas tarifas de armazenagem da PGPM – 2017.** A Conab desempenha importante função na prestação e na regulação de preços de serviços de armazenagem de produtos e mercadorias. As tarifas de armazenagem correspondentes às unidades armazenadoras de ambiente natural da Conab ou às unidades que armazenam produtos vinculados a PGPM e estoques estratégicos, porém, se encontram defasadas por anos, sem qualquer reajuste de valores. Os valores de preços de referentes aos serviços de armazenagem em unidades armazenadoras de ambiente natural da Conab não sofreram qualquer atualização desde setembro de 2008 e os preços praticados para as unidades que armazenam produtos vinculados a PGPM e estoques estratégicos em ambiente natural não passaram por correção desde fevereiro de 2013. Dada a dificuldade de mensuração dos custos fixos e variáveis que compõe a prestação dos serviços relativos à armazenagem, propõe-se uma adequação dos valores praticados pela Conab, comparativamente aos preços de serviços de armazenagem praticados pelo mercado e quanto aos principais índices de preços da economia brasileira, IGP-DI, IGP-M, INPC e IPCA. 1- TARIFAS DE

ARMAZENAGEM DAS UNIDADES PRÓPRIAS: O índice de defasagem médio para as unidades armazenadoras próprias, em comparação com as tarifas praticadas pelas demais Companhias Oficiais, é de 41,88%. Considerando os preços praticados pelas empresas particulares, a defasagem média das tarifas da Conab representa 26,59%. Analisando a inflação acumulada para o período de setembro/2008 a fevereiro/2017, a defasagem dos valores de tarifas das unidades próprias contabiliza 66,51%. Na média geral, considerando as tarifas de armazenagem das Companhias Oficiais, das empresas armazenadoras privadas e as perdas inflacionárias, o índice sugerido para a correção da defasagem nos preços dos serviços de armazenagem praticados pela Conab nas unidades armazenadoras de ambiente natural é de 44,99%.

Serviços	Defasagem da Conab				Indicadores Econômicos				Média Geral
	Companhias Oficiais		Particulares		Período de set/2008 a fev/2017				
	Ensacado	Granel	Ensacado	Granel	IGP-DI	IGP-M	INPC	IPCA	
Armazenagem (quinz)	54,88%	46,74%	59,11%	54,43%					(*)
Recepção	68,06%	54,88%		40,47%					
Secagem	-3,50%	-3,50%	-20,43%	-10,60%					
Limpeza	32,06%	32,06%		48,71%					
Expedição	96,57%	40,56%		36,15%					
Média	49,61%	34,15%	19,34%	33,83%	64,21%	63,96%	69,37%	68,50%	
Média Geral	41,88%		26,59%		66,51%				44,99%

(*) média dos preços de armazenagem e dos indicadores econômicos

2- TARIFAS DE ARMAZENAGEM DA PGPM: Para o reajuste das tarifas referentes às unidades que armazenam produtos vinculados a PGPM e estoques estratégicos, devido à atuação única da Conab nessa modalidade de armazenagem, a proposta considera somente a atualização de valores quanto aos indicadores econômicos, no período de fevereiro/2013 a fevereiro/2017. O índice de defasagem médio calculado para as unidades que armazenam produtos vinculados a PGPM e estoques estratégicos da Conab, quanto aos indicadores econômicos, é de 30,77%.

Serviços		Valor das tarifas de armazenagem da Conab		Indicadores Econômicos			
				Período de fev/2013 a fev/2017			
		Ensacado	Granel	IGP-DI	IGP-M	INPC	IPCA
Armazenagem (quinz)	R\$/t	1,46	2,01				
Recepção	R\$/t	1,88	2,1				
Secagem	R\$/t	8,95	8,95				
Limpeza	R\$/t	2,37	2,37				
Expedição	R\$/t	1,88	2,1				
Soma		16,54	17,53	29,81%	29,72%	31,96%	31,57%
Média		30,77%					

(*) média dos preços de armazenagem e dos indicadores econômicos

3- CONCLUSÃO: Segundo a tendência do governo federal de corte de gastos e aumento de impostos, para o cumprimento da meta fiscal, a Conab tem sido submetida a restrições orçamentárias significativas. Houve ainda o corte de recursos destinados a ampliação e melhoria das unidades armazenadoras da Companhia. A iniciativa de proposição de um reajuste de preços se torna

relevante para a continuidade de atuação da Companhia e manutenção da qualidade dos serviços prestados. Deve-se ponderar porém o reajuste, para que o aumento de preços não fomente um impacto inflacionário nos preços de armazenagem do mercado. A partir da correção tarifária, o valor da tarifa de armazenagem das unidades próprias da Conab permanecerá inferior aos valores praticados pelas empresas particulares e pelas demais Companhias Oficiais, com defasagem média de -7,76% para produtos ensacados e -3,66% para produtos a granel.

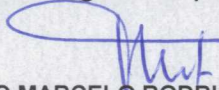
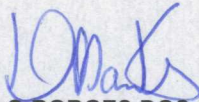
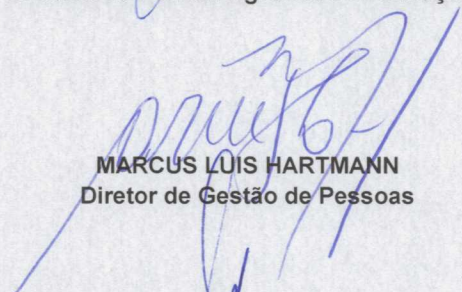
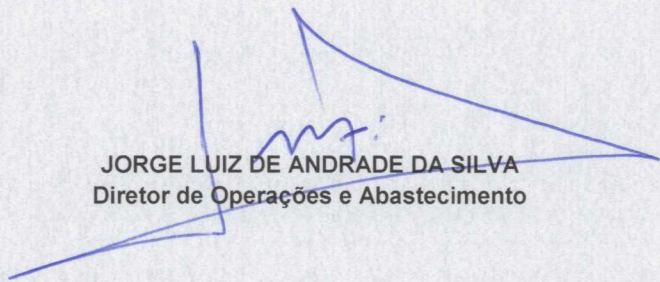
	Proposta de Reajuste das tarifas de Unidades Próprias		Média das tarifas de armazenagem praticadas por Empresas Particulares		Média das tarifas de armazenagem praticadas pelas Companhias Oficiais		Defasagem média das tarifas da Conab	
	Ensacado	Granel	Ensacado	Granel	Ensacado	Granel	Ensacado	Granel
Armazenagem (R\$/t/quinz)	2,49	2,71	2,74	2,89	2,66	2,74	-7,76%	-3,66%

Quanto às tarifas de armazenagem da PGPM, após a incidência do reajuste proposto, a tarifa da PGPM a defasagem média será de -29,24% para produtos ensacados e -6,51% para produtos a granel.

	Proposta de reajuste das tarifas da PGPM		Média das tarifas de armazenagem praticadas por Empresas Particulares		Média das tarifas de armazenagem praticadas pelas Companhias Oficiais		Defasagem média das tarifas da Conab	
	Ensacado	Granel	Ensacado	Granel	Ensacado	Granel	Ensacado	Granel
Armazenagem (R\$/t/quinz)	1,91	2,63	2,74	2,89	2,66	2,74	-29,24%	-6,51%

Em face da contenção de despesas definida pelo governo federal, da necessidade de manutenção da prestação dos serviços da Companhia e do impacto das perdas inflacionárias acumuladas pelo período de 9 anos para as tarifas das unidades próprias e de 4 anos para as tarifas de armazenagem da PGPM, é fundamental a redefinição dos preços das tarifas dos serviços de armazenagem da Conab. Dessa forma, sugerimos a aplicação do reajuste de 44,99%, escalonado em 3(três) parcelas mensais iguais de 13,10%, para as tarifas de armazenagem das unidades próprias, e de 30,77% sobre os valores dos serviços contidos nas tarifas da PGPM. Fundamentação Legal: Decreto nº 3.855, de 03/07/2001, Lei nº 9.973, de 29/05/2000, Decreto-Lei nº 1.102, de 21/11/1903, Processo SPA/MA nº 21000.005088/2002-04, Parecer PROGE nº LH 337/2002. Diante do exposto proponho a aprovação do reajuste linear nos valores contidos nas tabelas de tarifas para unidades próprias e para a PGPM, em ambiente natural da Conab, objeto da Nota Técnica Suarm/Gecad nº 010 /2017, que contempla a correção de 44,99% sobre os preços praticados nas unidades próprias, escalonado em 3(três) parcelas mensais iguais de 13,10%, a partir do mês de maio/2017 e de 30,77% sobre os valores utilizados nas tarifas da PGPM, uma única vez, no mês de maio/2017. O voto foi aprovado. **5) Voto Dipai nº 003/2017. Processo SUINF nº 21200.000169/2017. Termo de Execução Descentralizada entre a Conab e o MAPA com o objetivo de realizar o 2º, 3º e 4º Levantamentos públicos da safra de café de 2017 e 1º levantamento de 2018.** A Conab realiza o levantamento público da safra de

café desde 2002. Para o acompanhamento da safra, técnicos da Conab e de parceiros realizam as pesquisas de campo por meio de amostras representativas de propriedades rurais produtoras de café para a verificação da área, da produção e da produtividade, entre outras informações. O resultado do levantamento objeto deste termo representa importante instrumento de gestão de políticas públicas, com reflexos imediatos na comercialização do produto no mercado nacional e do seu comportamento no mercado internacional. O Termo prevê a transferência de recursos orçamentários/financeiros que correspondem ao montante de R\$ 481.100,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cem reais) que serão descentralizados pelo MAPA para a Conab. Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Diante do exposto e com vistas ao atendimento de solicitação do Conselho de Administração – CONAD, proponho aprovar a assinatura do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Conab e o MAPA. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente
CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora de Política Agrícola e Informações
DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização
MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas
JORGE LUIZ DE ANDRADE DA SILVA
Diretor de Operações e Abastecimento
JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário